



SEGURO DE CARTÕES DE CRÉDITO WIZINK BENFICA

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO DA APÓLICE Nº P21AHBT043 (2025)

TOMADOR: Wizink Bank, S.A.U. – Sucursal em Portugal. Avenida Colégio Militar, n.º37 F, 6.º piso, D, 1500 - 180 Lisboa

SEGURADOR: AIG Europe SA - Sucursal em Portugal, com sede na Av. Duque D'Ávila N ° 46 4º A 1050-083 Lisboa

VIGÊNCIA DA APÓLICE: De 01/01/2025 a 31/12/2025

TIPO DE CARTÃO CONTRATADO: Cartão de Crédito WIZINK Benfica

GARANTIAS E CAPITALIS SEGUROS:

Morte ou Invalidez Permanente por acidente em viagem ou prática desportiva garantida

Até 100.000€

Despesas Médicas e de Urgência em viagem

Até 10.000€

Atraso de Voo

Até 250€

Atraso de Bagagem

Até 150€

Perda de Bagagem

Até 500€

Incapacidade Temporária Absoluta: pagamento quota do Ginásio ou Clube Desportivo

Até 50€/mês, máximo 6 meses*

*Franquia 14 dias

Seguro Bilheteira

Até 200€ por sinistro e anuidade

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S de Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D de Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe SA - Sucursal em Portugal, com sede na Av. Duque D'Ávila N ° 46 4º A 1050-083 Lisboa, Registada na CRC de Lisboa sob o NIPC 980609089.

Tel.: (+351) 213 303 360, portugal-geral@aig.com. www.aig.com.pt



Política de Privacidade

A AIG Europe S.A., Sucursal em Portugal, está determinada em proteger a privacidade dos seus clientes, reclamantes e de qualquer outra pessoa.

Os Dados Pessoais são todas as informações que identificam e dizem respeito à sua pessoa ou a outra pessoa (como por exemplo pessoas pelas quais seja responsável).

A fim de podermos fornecer os nossos produtos e serviços e gerir a nossa atividade, nós (AIG) iremos recolher, utilizar e divulgar os seus Dados Pessoais. Fazemo-lo para diversas finalidades, incluindo para tomar decisões automatizadas e não automatizadas (incluindo definir perfis) sobre se devemos prestar serviços de seguros, assistência ou outros serviços, para responder aos seus pedidos e para processar reclamações. Poderemos também utilizar os seus Dados Pessoais para detetar, investigar ou prevenir condutas criminosas (incluindo fraude, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo). Para este efeito, poderemos partilhar os seus Dados Pessoais com os nossos afiliados, prestadores de serviços e outros terceiros. Os seus Dados Pessoais poderão ser transferidos para fora do país em que se encontra localizado, incluindo para países fora do Espaço Económico Europeu. Enquanto titular de dados, dispõe de alguns direitos no que diz respeito aos seus Dados Pessoais.

Para o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados deverá contactar-nos por correio electrónico para protecaodedados.pt@aig.com ou por correio para Avenida da Liberdade nº 131 - 3º, 1250-140 Lisboa.

Encontrará mais informações sobre os seus direitos e a forma como recolhemos, utilizamos e divulgamos os seus Dados Pessoais na versão integral da nossa Política de Privacidade em: <http://www.aig.com.pt/politica-de-privacidade> ou solicite uma cópia, por escrito, para Data Protection Officer, AIG Europe S.A., Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade nº 131 - 3º, 1250-140 Lisboa ou por correio eletrónico para: protecaodedados.pt@aig.com.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2025

O TOMADOR DO SEGURO

A SEGURADORA

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S de Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D de Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe SA - Sucursal em Portugal, com sede na Av. Duque D'Ávila N ° 46 4º A 1050-083 Lisboa, Registada na CRC de Lisboa sob o NIPC 980609089.

Tel.: (+351) 213 303 360, portugal-geral@aig.com. www.aig.com.pt



SEGURO DE CARTÕES DE CRÉDITO WIZINK BENFICA

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO APÓLICES Nº P21AHBT043 (Versão 2025)

ARTIGO PRELIMINAR

- I. A denominação completa da Seguradora é AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, com sede em Lisboa na Avenida Duque d'Ávila, 46-4ºA, 1050-083 Lisboa, de aqui em diante "AIG Europe S.A. ou Seguradora".
- II. A legislação aplicável a este contrato é a Portuguesa, correspondendo a competência, para qualquer reclamação relativa ao mesmo, aos tribunais de justiça do domicílio do Segurado.
- III. O Tomador do Seguro declara ter recebido, anteriormente à celebração do contrato, toda a informação requerida ao mesmo, e cujo conteúdo foi exposto na presente nota informativa e restante documentação disponibilizada para a subscrição do seguro.
- IV. Os dados pessoais disponibilizados incluir-se-ão nos ficheiros automatizados que serão conservados, de forma confidencial e de acordo com o disposto na Lei, pela AIG Europe S.A.. O Tomador do Seguro / Pessoa Segura poderá dirigir-se à AIG Europe S.A. para solicitar a sua consulta, atualização, retificação ou cancelamento se assim o desejar.
- V. O Tomador do Seguro / Pessoa Segura dá o seu consentimento expresso para que os referidos dados possam ser cedidos a outras entidades seguradoras ou organismos públicos ou privados relacionados com o sector de seguros com fins estatísticos e de luta contra a fraude, bem como por razões de co-seguro e resseguro.
- VI. As sociedades do Grupo AIG Europe S.A. terão acesso a tais dados pessoais, que poderão ser utilizados para oferecer ao Tomador do Seguro / Pessoa Segura ofertas, serviços e produtos que sejam do seu interesse.

ART. 1º. – DEFINIÇÕES

Apólice: É o documento que contém as condições que regulamentam o seguro. São parte integrante da apólice: as Condições Gerais; as Particulares que individualizam o risco; as Especiais, se for o caso, e as Atas emitidas na mesma para completá-la ou modificá-la.

Segurador: A AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, que através da cobrança do prémio assume a cobertura dos riscos objeto deste contrato, e garante as prestações que correspondam, de acordo com as condições do mesmo.

Tomador do Seguro: WiZink Bank, S.A.U – Sucursal em Portugal com sede na Avenida Colégio Militar, nº. 37 F, 6.º piso, D, 1500 - 180 Lisboa.

Segurado (ou Pessoa Segura): A pessoa física sobre qual se efetua o seguro e à qual correspondem, na falta do Tomador, as obrigações do contrato. É o Titular do Cartão de Crédito WiZink e os membros da sua família que o acompanhem ou até 3 dos seus associados de negócios que viajem com o Titular do Cartão com o mesmo fim de atividades empresariais.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica titular do direito à indemnização.



Acidente: Entende-se por acidente a lesão derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade do Segurado que origine invalidez temporária ou permanente ou morte.

Bagagem Pessoal: A roupa e os pertences pessoais, malas, baús e contentores utilizados pela Pessoa Segura na sua Viagem Segura. Inclui quaisquer outros artigos que o Segurado tiver adquirido com o Cartão de Crédito WiZink durante a viagem. Desta definição ficam excluídos artigos como Telemóveis, Computadores Portáteis e Joias.

Bilhete Seguro: Qualquer ingresso válido para um evento ou espetáculo, adquirido com um Cartão de Crédito WIZINK BENFICA.

Capital Seguro: É o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador. O montante do Capital Seguro para cada garantia outorgada nesta Apólice figura nas Condições Particulares da mesma.

Contaminação: Contaminação ou envenenamento de pessoas por substâncias nucleares e/ou químicas e/ou biológicas que possam causar doença, morte e/ou invalidez permanente.

Doença: Qualquer alteração ao estado de saúde que não constitua ACIDENTE nos termos definidos na presente Apólice.

Doença Pré-existente: Qualquer enfermidade ou lesão previamente diagnosticada ou tratada, iniciada ou contraída à data do início do contrato.

Empresas de Transportes Públicos: São aquelas que podem ser utilizadas e acessíveis ao público em geral, nomeadamente linhas aéreas regulares, comboios, navios, autocarros, automóveis de aluguer e táxis utilizados numa Viagem Segura, cujo bilhete da viagem tenha sido debitado no Cartão de Crédito WiZink. Estão excluídas quaisquer viagens em meios de transporte de natureza não pública.

Família: Cônjuge ou equiparados, os pais, os sogros, os filhos e filhos adotivos, até aos 23 anos inclusive, quando estejam a estudar e vivam e dependam economicamente do Titular do cartão.

Franquia: É o número de dias consecutivos contados a partir do dia seguinte ao ACIDENTE ou DOENÇA (ou do dia seguinte ao da assistência médica/Hospitalar, se posterior) durante os quais não será devido qualquer subsídio, desde que a comunicação da ocorrência seja efetuada nos 8 dias subsequentes à mesma.

Furto: A subtração ilegítima de qualquer Equipamento Seguro, feita por um Terceiro ao Segurado, sem uso de violência, nem rutura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura e sem uso de violência física ou ameaça de violência física.

Incapacidade Temporária Absoluta: Impossibilidade física temporária e reversível, do SEGURADO, suscetível de constatação médica, resultante de ACIDENTE ou DOENÇA não excluídos da Apólice, alheia à vontade do SEGURADO para este exercer a atividade prevista.

Lesão Corporal: Qualquer lesão sofrida por uma Pessoa Segura durante a vigência desta apólice e que tenha sido causada diretamente por meio violento, acidental, externo e visível e que, independentemente de qualquer outra causa, excetuando doença originada por essa lesão ou pelo tratamento médico ou cirúrgico que seja necessário devido à mesma, ocasione a morte



ou a incapacidade total permanente da Pessoa Segura dentro do prazo das 104 semanas seguintes à data da mesma.

Prémio: É o preço do seguro. O recibo conterá ainda os agravamentos e impostos que sejam de aplicação legal em cada situação.

Substância Biológica: Qualquer microrganismo patogénico (gerar a doença) e/ou toxinas biologicamente produzidos (incluindo organismos geneticamente modificados e toxinas quimicamente sintetizadas) que causem incapacidade ou morte a pessoas ou animais.

Substância Nuclear: Elementos, partículas, átomos ou material que através de emissão, descargas, dispersões, libertação ou fuga de qualquer material radioativo que emita radiação por de ionização, fissão, fusão, decomposição ou estabilização dos acima mencionados elementos, partículas, átomos ou material.

Substância Química: Qualquer sólido, líquido ou composição química gasosa que, quando adequadamente distribuído, é capaz de causar incapacidade ou morte a pessoas ou animais.

Titular do Cartão: É a pessoa física de 18 anos ou mais, Titular dum Cartão de Crédito WiZink.

Viagem de Negócios: As viagens que ultrapassem 100 quilómetros desde o local de negócios do Titular do Cartão e que sejam por conta e ordenadas pela Empresa que o contrata, incluindo empresários em nome individual e trabalhadores por conta própria, desde que façam prova da sua condição. A ida e volta ao trabalho ou as viagens durante as licenças ou as férias, não serão consideradas viagens de negócios.

Viagem Segura: A Viagem Segura é uma viagem de mais de 100 quilómetros desde o local principal da residência do Titular do Cartão ou desde o seu local principal de negócios. Para que possa também ser considerada uma Viagem Segura, mais de 50% das despesas totais da viagem e do alojamento realizadas pelo Titular do Cartão referentes a ele mesmo e a outras pessoas que o acompanhem, deverão ter sido pagas com o seu Cartão de Crédito WiZink.

A Viagem Segura começa no momento em que o Titular do Cartão pague com o mesmo qualquer dos meios de transporte públicos da viagem ou alojamento no hotel e abandone o seu local principal de residência ou de negócios. A Viagem Segura acaba no dia do regresso ao seu local principal de residência ou ao seu local principal de negócios ou 180 dias após o começo da cobertura: o que acontecer primeiro.

ART. 2º. – OBJETO DO SEGURO

O Segurador obriga-se a satisfazer as indemnizações previstas nas Condições Particulares desta apólice como consequência dos riscos que se especificam no artigo 3º destas Condições Gerais.

ART. 3º. – GARANTIAS DO SEGURO

3.1. Acidente durante Viagem/Voo/Prática desportiva amadora

Para os Titulares do Cartão de Crédito WiZink, o Segurador garante o pagamento das indemnizações previstas nos casos seguintes:



- a. **Se a Pessoa Segura sofre uma Lesão Corporal por acidente ocorrido enquanto viaja como passageiro (não o faz nem como operador nem como membro da tripulação) a bordo, no momento do embarque ou aterragem num meio de transporte público autorizado para o transporte de passageiros, desde que o custo do mencionado transporte seja pago com o Cartão de Crédito WiZink do Titular.**
- b. **Se a Pessoa Segura, devido a acidente, sofre uma Lesão Corporal enquanto conduz ou viaja como passageiro, durante a subida ou descida de um veículo automóvel alugado, exclusivamente de categoria ligeiro e sempre que e na condição do mencionado aluguer do automóvel seja pago com o Cartão de Crédito WiZink do Titular. Está excluída a condução de veículos automóveis utilizados como táxis ou outros meios de transporte públicos.**
- c. **Se a Pessoa Segura, devido a acidente, sofre uma Lesão Corporal não excluída nas Condições Gerais da Apólice, durante a prática desportiva amadora paga com o Cartão de Crédito WiZink do Titular nas instalações do ginásio ou clube desportivo**

Quando as lesões corporais originem quaisquer das seguintes perdas durante as 104 semanas seguintes àquela em que tiver ocorrido o acidente, ou se depois de ter passado aquele prazo, for demonstrado que aquelas lesões foram uma consequência direta do acidente, a Seguradora indemnizará o Segurado em função da seguinte tabela a aplicar sobre o Capital Seguro:

Tipo de lesão	% de indemnização
Perda de vida	100%
Perda de ambos os braços ou ambas as pernas	100%
Perda de um braço e de uma perna	100%
Perda total da visão dos dois olhos	100%
Perda de um braço ou de uma perna e da visão total de um olho	100%
Perda de um braço ou de uma perna	50%
Perda total da visão de um olho	50%
Incapacidade permanente e total	100%

Por cada filho do Segurado menor de 23 anos, que como consequência do mesmo acidente tenha sofrido algumas das lesões corporais anteriormente expostas, o Segurador entregará o capital estipulado nas Condições Particulares.

A palavra “perda”, empregue com referência ao braço ou à perna, significa a amputação total ou por cima da articulação do pulso ou do tornozelo, respetivamente, e utilizada como referência aos olhos, significa a perda irreparável da totalidade da visão.



Para efeitos desta Apólice, considerar-se-á que ocorreu a Incapacidade Total e Permanente quando, como consequência da Lesão Corporal da Pessoa Segura, a mesma fique impedida de forma total e permanente de se dedicar a qualquer ocupação ou trabalho a troco de uma contraprestação ou benefício e essa incapacidade total e permanente tenha continuado durante um período, pelo menos de doze meses consecutivos.

Quando o Segurado, em virtude de um acidente coberto por esta Apólice, estiver exposto à ação dos elementos da natureza e por tal motivo faleça ou sofra alguma das lesões anteriormente especificadas, o Segurador pagará a indemnização que corresponda, conforme o caso.

Em caso algum será paga mais do que uma indemnização e no caso de coincidirem várias perdas, será paga a mais importante de todas elas, conforme previsto nesta Apólice.

A morte ou Lesão Corporal por acidente deve ser independente de qualquer outra causa e deve ocorrer no prazo de dois anos desde o acidente que lhe deu origem.

No caso de desaparecimento da Pessoa Segura, após um período de 12 meses a contar desde a notificação do desaparecimento às Autoridades, a prestação por falecimento será paga desde que assinado um compromisso em que, no caso de se verificar posteriormente que o falecimento não ocorreu, essa prestação será devolvida à Companhia Seguradora.

A cobertura também se aplica à viagem imediata e direta ao aeroporto, estação ou terminal, desde que estes locais, onde tem lugar o início ou o fim da viagem principal, na condição de que estas viagens secundárias se realizem por transporte público, táxi autorizado para o transporte de passageiros ou em automóvel particular.

Riscos excluídos específicos para esta cobertura

Não se aplicará o seguro em relação aos seguintes riscos:

- a. **Perda causada direta ou indiretamente, na sua totalidade ou em parte, por:**
 - **Infeções bacteriológicas, com exceção de infeções piogénicas que ocorram devido a um corte ou ferida causados pelo acidente.**
 - **Qualquer outro tipo de doença.**
- b. **Tratamento médico ou cirúrgico, excetuando aquele que for necessário apenas pelas lesões cobertas nesta Apólice e que ocorram dentro do prazo previsto.**
- c. **Tratamento médico ou cirúrgico de doenças e/ou defeitos físicos pré-existente à Viagem Segura.**
- d. **Quando o Segurado se encontre em estado de embriaguez; para este efeito considerar-se-á que existe embriaguez quando o grau de álcool no sangue seja superior ao estabelecido nas Leis que regulamentam a condução de automóveis.**
- e. **Qualquer Lesão Corporal que origine uma hérnia.**
- f. **O lumbago, mesmo sendo de origem traumática.**

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852. www.aig.com.pt



- g. Enfarte de miocárdio ou angina de peito originados por qualquer causa.**
- h. Suicídio ou tentativa do mesmo.**
- i. Participação ativa em ações delituosas, provocações, duelos, disputas (a menos que neste último caso se tenha agido em legítima defesa), corridas, apostas ou qualquer atividade arriscada ou temerária, a menos que seja numa tentativa de salvar a vida humana.**
- j. Perda ocasionada por guerra, mesmo que não tenha sido declarada, rebeliões, sedições, revoluções ou tumultos populares.**
- k. Perda causada como consequência de infringir uma lei penal ou civil ou de cometer um ato castigado por uma Lei penal ou civil.**
- l. A prática como profissional de qualquer desporto, bem como em qualquer caso, salvo se houver acordo expreso em contrário; utilização e condução de motociclos, manejo de embarcações à vela ou a motor em alto mar; polo a cavalo e concursos hípicas, subidas a altas montanhas, boxe, caça grossa e viagens aéreas e submarinas e quaisquer outros de periculosidade equiparável.**
- m. Tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações e outros fenómenos sísmicos ou meteorológicos de carácter extraordinário.**
- n. Vertigens, doença ou estado de inconsciência originados por qualquer causa.**
- o. Reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa.**

3.2 Atraso de Voo

A cobertura garante o pagamento das indemnizações previstas na Apólice quando ocorram atrasos de 4 horas ou mais na viagem que o Segurado reservou, confirmou e pagou com o Cartão de Crédito WiZink, desde que esse atraso tenha acontecido como consequência de:

- a. Cancelamento ou atraso do voo.**
- b. Que o Titular do Cartão seja impedido de embarcar devido a “overbooking” no seu voo.**
- c. Que devido à chegada atrasada de um voo proveniente de outro lugar, a pessoa Segura perca o voo de partida que tinha que ligar com o anterior.**
- d. Quando o transporte público regular em que viaja o Segurado, tendo sido já pago o custo do mesmo com o Cartão de Crédito WiZink do Titular, chega com mais de uma hora de atraso sobre o horário anunciado e como consequência perde o voo regular.**

O Titular do Cartão será reembolsado até ao capital máximo estipulado nas Condições Particulares para as compras necessárias e essenciais, refeições, refrescos, gastos de hotel e de transporte ao aeroporto. O capital máximo seguro por esta garantia será por Cartão, independentemente do número de pessoas que viajem com o Titular do Cartão.

Esta cobertura será também dada às pessoas Seguras que viajem com o Titular do Cartão na condição de que os custos dos bilhetes de avião tenham sido pagos com o Cartão de Crédito WiZink do Titular, conforme as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852. www.aig.com.pt



A única razão para que haja lugar a uma reclamação serão os atrasos relacionados com os voos realizados por uma companhia regular de transporte público aéreo que tenha um horário público numa rota que utiliza com regularidade, juntamente com o bilhete da viagem que confirme a hora de partida, os locais de transferência e os destinos dos voos. A notificação da reclamação ao abrigo da Apólice deve ser feita dentro dos 21 dias seguintes ao regresso ao domicílio.

Riscos excluídos específicos para esta cobertura

Não serão permitidas reclamações sobre esta cobertura se:

- a. Tiver sido posto à disposição da Pessoa Segurada um meio de transporte de partida alternativo dentro das 4 horas seguintes à hora de partida programada do voo reservado ou dentro das 4 horas seguintes à hora de chegada real do voo, se for um voo de ligação.
- b. Se a Pessoa Segura não se apresenta de acordo com o itinerário fornecido, a menos que isso se deva a greve ou medidas laborais.
- c. Se o atraso for devido a greve ou medidas laborais que existam ou que tenham sido comunicadas com antecedência à data em que começou a viagem.
- d. Se o atraso for devido à retirada de serviço, de forma provisória ou permanente de um avião, por ordem ou recomendação de uma Autoridade do Aeroporto ou Autoridade da Aviação Civil ou um organismo análogo em um país, desde que tenha sido comunicado com antecedência ao momento em que se inicia a viagem.

3.3 Atraso da Bagagem

Se a bagagem do Titular do Cartão de Crédito WiZink tiver sido faturada e a cargo da companhia aérea comercial na qual o Segurado viajava, em voo regular e cujos bilhetes foram pagos com o Cartão de Crédito WiZink do Titular, **não chegue dentro das 4 horas seguintes à chegada do Segurado ao destino**, o Segurador reembolsará até ao montante máximo previsto nas Condições Particulares, as despesas que tiverem sido pagas com o seu Cartão de Crédito WiZink, e relacionadas a compras de emergência em roupa e artigos de higiene necessários e essenciais, a menos que o atraso tenha lugar na viagem de regresso ao domicílio habitual. O capital máximo seguro por esta garantia será por Cartão, independentemente do número de pessoas que viajem com o Titular do Cartão de Crédito WiZink.

Esta cobertura abrangerá também as pessoas Seguras que viajem com o Titular do Cartão se os custos dos bilhetes de avião que tiverem sido pagos com o Cartão de Crédito WiZink do Titular, conforme as condições estabelecidas no parágrafo anterior.



A notificação da reclamação em virtude da Apólice deve ser feita dentro dos 21 dias seguintes ao regresso ao domicílio.

A única razão para que haja lugar a uma reclamação serão os atrasos relacionados com os voos realizados por uma companhia regular de transporte público aéreo que tenha um horário público numa rota que utiliza regularmente, juntamente com o bilhete da viagem que confirme a hora de partida, os locais de transferência e os destinos dos voos.

O Titular do Cartão e qualquer outra pessoa que acompanhe as Pessoas Seguras tomarão todas as diligências necessárias para garantir que a bagagem é devidamente acompanhada pelos mesmos ou pela entidade a quem foi delegada esta responsabilidade, tais como companhias aéreas entre outras.

Quando bagagem for alvo de atraso ou perda no aeroporto de destino, dever-se-á notificar imediatamente e de forma oficial a companhia de transporte público aéreo pertinente.

As reclamações referentes à roupa e artigos essenciais pagos com o Cartão de Crédito WiZink, como consequência do atraso da bagagem, só serão consideradas se tiverem sido comprados dentro dos 4 dias seguintes à hora real de chegada ao destino pretendido.

Riscos excluídos específicos para esta cobertura

- a. Não será objeto de reclamação por perda ou despesas, o confisco ou apreensão realizada pelas Autoridades Alfandegárias Governamentais.**
- b. Não se considerarão incluídas neste seguro as reclamações relativas a roupa e necessidades essenciais, como consequência do atraso na receção da bagagem se os artigos não forem comprados dentro dos 4 dias seguintes à hora da chegada real ao destino pretendido.**

3.4 Perda de Bagagem

Se durante uma Viagem Segura que implique deslocações dentro ou fora de países europeus, a bagagem pessoal de uma Pessoa Segurada é extraviada, estragada, roubada ou destruída, será indemnizada num montante equivalente ao custo de substituição por novo, ou a Seguradora o substitua por novo, excetuando aqueles artigos que possam ser reparados, tais como artigos elétricos, equipamentos eletrónicos, roupas, etc., cuja reparação será paga até ao montante máximo estipulado nas Condições Particulares, em relação a todas as Pessoas Seguras. O capital máximo seguro por essa garantia será por Cartão, independentemente do número de pessoas que viajem com o Titular do Cartão.



Qualquer montante pago em virtude da Apólice por atraso na receção da bagagem, será deduzido do montante total pago se a bagagem pessoal for dada como definitivamente perdida.

A Seguradora indemnizará à Pessoa Segura por cada artigo até a um máximo de 10% da soma segura, sendo o capital máximo seguro por esta garantia o que figura no parágrafo anterior da presente cobertura.

Todas as reclamações realizadas pela Pessoa Segura em virtude desta cobertura deverão ser acompanhadas de uma cópia da reclamação efetuada ao transportador público ou ao seu agente autorizado e do certificado de perda definitiva da bagagem emitido pela companhia aérea juntamente com a indicação do valor total da indemnização da companhia aérea.

Riscos excluídos específicos para esta cobertura

O Segurador não indemnizará a Pessoa Segura:

- a. Pela perda de objetos de valor como contas, faturas, vales de correio, escrituras, cheques de viagem, resguardos dos bilhetes de viagem, bilhetes de viagem, dinheiro, ordens de pagamento, valores mobiliários, senhas de gasolina ou de outro tipo e outros objetos de valor análogos.
- b. Por qualquer tipo de Furto.
- c. Por perda, destruição ou dano de lentes de contato.
- d. Por perda, destruição ou dano de equipamentos de desporto.
- e. Por lascas, arranhões ou quebra de cristal, porcelana ou outros artigos frágeis, a menos que seja devido a incêndio, roubo ou acidente do meio no qual se fazem transportar.
- f. Por perda, destruição ou dano causado pelo desgaste habitual, depreciação, animais, condições atmosféricas ou climatéricas ou qualquer outra causa que origine uma deterioração gradual.
- g. Por perda, destruição ou dano causado por um processo de limpeza, tintura, reparação ou restauração.
- h. Por perda, destruição ou dano devido a atraso, confisco ou detenção por ordem de uma Autoridade Governamental ou Pública.
- i. Por perda, destruição ou dano de bens da propriedade da empresa, ou seja, amostras, instrumentos, artigos elétricos, equipamentos eletrónicos, etc., em viagens efetuadas com fins empresariais.
- j. Por perda, destruição ou dano devidos a avaria mecânica ou elétrica.
- k. Pelo equipamento pessoal que se tenha perdido, destruído ou que tenha sido roubado quando enviado como frete ou que tenha ficado a guarda de transportador.
- l. Por perda ou dano originados por guerra ou os riscos relacionados com a mesma.
- m. Por perda, destruição ou dano que sejam causados de forma direta por ondas de pressão causadas por um avião ou outro dispositivo aéreo que se movimente a velocidades sónicas ou supersónicas.

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852. www.aig.com.pt



- n. Por perda, destruição ou dano de veículos ou seus acessórios ou perda de bens que se encontravam num veículo não vigiado, a menos que todas as portas e o porta-bagagens estivessem fechados à chave.
- o. Por perda, destruição ou dano em qualquer bem, resultantes ou originados por radiação de iões ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de desperdícios nucleares provenientes da queima de combustível nuclear ou, propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou de outro tipo de risco de um equipamento explosivo nuclear ou componentes nucleares do mesmo.
- p. Quando o artigo perdido ou danificado forma parte de um conjunto ou de um par que não é substancialmente afetado pela perda ou dano.
- q. Por qualquer perda que não seja comunicada às autoridades policiais adequadas nem às Empresas de transporte público no prazo de 24 horas após a sua descoberta.
- r. Quando a Empresa de Transporte Público for uma linha aérea e a notificação do sinistro de perda, não seja acompanhada de um relatório sobre irregularidades nos bens.

3.5 Despesas Médicas e de Urgência em viagem

Por esta cobertura, o Segurador garante o reembolso, até ao montante máximo estipulado nas Condições Particulares, das despesas originadas como consequência de tratamentos médicos, necessários e inevitáveis, por doenças ou acidentes durante a viagem.

As despesas cobertas por esta Garantia são as seguintes:

Despesas Médicas:

- **O custo das despesas médicas, cirúrgicas ou outras atenções médicas, tratamento ou aplicações dadas ou prescritas por um profissional de saúde e todas as despesas de hospital, casa de repouso e ambulância.**
- **As despesas dentárias e ópticas estão incluídas, mas apenas se forem necessárias devido à Lesão Corporal causada pelo acidente ou originada pelo tratamento de urgência**

Despesas de Viagem de Urgência:

- **O custo adicional (menos a parte salva ou recuperável) da viagem, alojamento e resgate (incluída a repatriação) relacionado à Pessoa Segura ou de um familiar ou amigo que tenha, necessariamente, que se deslocar ao local onde se encontra a Pessoa Segura, permanecer com ela e acompanhá-la.**

Em caso de morte, o Segurador assumirá os custos necessários até ao máximo estabelecido nas Condições Particulares, por despesas de enterro ou do transporte do cadáver ou das cinzas e da bagagem pessoal dessa Pessoa Segura ao seu país de residência, desde que não tenha outro seguro que garanta o transporte ou repatriamento da Pessoa Segura.



Para efeitos dessa cobertura, será considerado como profissional de saúde, qualquer licenciado em medicina ou licenciado em osteopatia autorizado a prestar serviços médicos ou cirúrgicos em conformidade com as Leis que vigorem no local onde os serviços desse profissional vão ser prestados. Esta definição exclui quiropráticos e fisioterapeutas.

Riscos excluídos específicos para esta cobertura

Não será reembolsada nenhuma despesa, em virtude desta apólice, relativamente às despesas contraídas:

- a. **Por serviços, prestações ou tratamentos, incluindo o período de internamento num hospital, que não tenham sido recomendados, aprovados e certificados do modo necessário e razoável por um profissional de medicina.**
- b. **Por qualquer acidente provocado intencionalmente pelo Segurado, suicídio ou qualquer lesão autoinfligida.**
- c. **Por lesões sofridas quando se participa em práticas desportivas profissionais.**
- d. **Por guerra declarada ou não, ou em consequência da mesma.**
- e. **Por doença originada por gravidez, parto ou aborto.**
- f. **Por aborto originado por acidente.**
- g. **Por doenças e/ou defeitos físicos pré-existente à Viagem Segura.**
- h. **Por reconhecimentos físicos de rotina ou de outro tipo, quando não existirem indicações objetivas de deterioração da saúde normal, e análises de laboratório ou reconhecimentos de raios-X, exceto no decurso de incapacidade estabelecida pela visita prévia ou assistência de um médico.**
- i. **Por cirurgia estética ou plástica.**
- j. **Por transtornos mentais ou nervosos ou curas de repouso.**
- k. **Por cirurgia quando esta tiver sido por opção.**
- l. **Por cuidados dentários, exceto na sequência de uma lesão dos dentes naturais causada por acidente ou por tratamento de urgência.**
- m. **Por consultas dos olhos ou dos ouvidos com o objetivo de prescrever lentes corretoras para óculos, a menos que sejam devidas a lesões corporais causadas por acidente sofridas na condição de Pessoa Segura.**
- n. **Relativamente ao uso de álcool ou de medicamentos não prescritos por um médico autorizado.**
- o. **Por todos os procedimentos anteriores ao diagnóstico médico-cirúrgico recomendado por um profissional de medicina ou pelos tratamentos anteriores à viagem.**
- p. **Por anomalias congénitas e condições originadas ou causadas pelas mesmas.**
- q. **Por despesas que não sejam médicas relativamente à sua natureza, exceto no que se refere aos serviços de urgência em viagens.**
- r. **Pelo custo ordinário de um bilhete de volta de avião utilizado no transporte de volta ao país da Pessoa Segurada, quando é proporcionada a prestação de uma ambulância aérea.**
- s. **Por todos os procedimentos prévios ao diagnóstico médico-cirúrgico que sejam realizados de forma contínua.**



- t. Pelas despesas que sejam consequência ou estejam relacionadas com autolesões intencionadas.
- u. Por riscos especificamente enumerados: condução de motocicletas, mergulho com escafandro autónomo, esqui, escalada de montanhas, salto livre de um avião, corridas de amador e pilotagem de aviões.
- v. No tratamento pago ou proporcionado por outra apólice individual ou de grupo ou que se receba em virtude de um programa governamental obrigatório ou instalação estabelecida para o tratamento de forma gratuita para o mundo inteiro.
- w. Por qualquer doença pré-existente.

3.6 Incapacidade Temporária Absoluta

Pela presente cobertura, a Seguradora obriga-se a garantir o pagamento da mensalidade do ginásio ou clube desportivo pelo prazo máximo de 180 dias, quando o Segurado for afectado por alteração do seu estado de saúde, atribuível a uma doença ou acidente. **É estabelecido um período de franquia de 14 dias, entendendo-se este como o período inicial de sinistro em que não se observe a recuperação física do Segurado para retomar a utilização de ginásio ou clube desportivo.** O referido período constará nas Condições Particulares, e uma vez concluído, o período do subsídio mensal contratado iniciará até ao prazo máximo garantido que constitui o período de cobertura.

As seguintes regras serão aplicadas:

- Em todas as doenças ou acidentes, o Segurado deve receber assistência médica opcional e seguir continuamente o tratamento médico necessário para a cura do processo.
- A alteração do estado de saúde deve impedir temporariamente o Segurado, de forma clinicamente explicável, de exercer a atividade identificada (utilização do ginásio ou clube desportivo) de forma TOTAL. O direito ao acúmulo do subsídio será extinto quando o Segurado puder retomar suas atividades (utilização da academia ou clube desportivo), **MESMO DE FORMA PARCIAL**, mesmo que não tenha atingido a cura plena.

A soma dos dias em que teriam acumulado os subsídios mensais para alterações do estado de saúde do Segurado que, por qualquer causa afetem e / ou são originados pelo mesmo processo, não pode ultrapassar o período máximo estabelecido nas Condições Particulares .

- Caso o segurado não tenha esgotado o período máximo de cobertura, consecutivamente ou em períodos diferentes com intervalos de saúde, e seja iniciada nova reclamação pelo mesmo processo ou causas relacionadas, a prorrogação será considerada para todos os fins do anterior. Nestes casos, a soma de todos os períodos consumidos não pode ultrapassar o período máximo de cobertura. O anterior não se aplica se tiverem decorrido 12 meses entre a data do registo da última reclamação e a data da retirada da consecutiva.

- O subsídio mensal a pagar pela Seguradora será do valor indicado nas Condições Particulares, mesmo que o Segurado sofra várias doenças e / ou acidentes ao mesmo tempo, ou ocorra nova doença ou acidente em consequência do curso clínico do (s)

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852. www.aig.com.pt



inicialmente declarado (s). Neste último caso, o Tomador do Seguro, o Segurado ou o Beneficiário ficam obrigados a enviar à Seguradora laudo médico que dê conta da referida circunstância. Se a nova doença ou acidente ocorrido tiver por causa outro processo que não o ou os anteriormente declarados, um novo prazo começará a correr a partir da data de início da última doença ou acidente.

Riscos excluídos específicos para esta cobertura

O presente seguro não cobre a responsabilidade por prejuízos ou danos:

- a. A participação do Segurado em ações criminais, provocações, brigas (a menos que o segurado tenha atuado em legítima defesa) e duelos, corridas, apostas ou qualquer ação arriscada ou temerária.**
- b. A prática como profissional ou federado de qualquer desporto, bem como em qualquer caso de escalada, espeleologia, boxe, artes marciais, canyoning, bungee jumping, desportos subaquáticos com equipamentos autónomos, corridas ou competições com veículos a motor, utilização de aviões e qualquer outra prática desportiva que envolva risco aéreo, como paraquedismo ou balonismo.**
- c. Imprudência ou negligência grosseira do segurado, assim declarada judicialmente.**
- d. Eventos de guerra, mesmo quando não declarada, rebeliões, revoluções, motins populares, terremotos, inundações, furacões e erupções vulcânicas.**
- e. Vertigem, doença ou estado de inconsciência, por qualquer causa originária.**
- f. Acidentes sofridos pelo Segurado embriagado ou sob a ação de drogas entorpecentes, eufóricas, psicotrópicas de natureza proibida. Para esses fins, será considerado que há embriaguez quando o grau de álcool no sangue é superior ao permitido pelas normas de trânsito em vigor.**
- g. Hérnias, estrangulamentos intestinais e inguinais, acidentes por influências térmicas ou atmosféricas, esforços desproporcionais, complicações de varizes, intoxicações ou infeções que não sejam direta e exclusivamente causadas por lesão provocada por acidente coberto por este seguro.**
- h. Dor lombar, mesmo quando de origem traumática.**
- i. Qualquer infeção geral causada por picadas de insetos, como malária, tifo exantemático, febre amarela, doença do sono e semelhantes.**
- j. Lesões autoinfligidas ou infligidas.**



- I. As consequências de enfarte do miocárdio, acidente vascular cerebral, acidente vascular cerebral e qualquer doença da artéria coronária, bem como anomalias congénitas ou suas consequências.**
- m. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), doenças relacionadas à AIDS, infeção pelo vírus HIV ou presença do vírus da AIDS.**
- n. As consequências diretas ou indiretas do uso, descarga ou escape de substâncias radioativas que causam uma Reação Nuclear, radiação ou contaminação radioativa.**
- o. As consequências diretas ou indiretas da dispersão, aplicação ou descarga de substâncias químicas, biológicas, patogênicas ou venenosas. No entanto, esta exclusão só se aplicará se, no prazo de 90 dias a partir da data do evento, 50 ou mais pessoas foram mortas ou afetadas por lesões físicas permanentes e irreversíveis graves.**
- p. Lesões sofridas pelo Segurado como consequência direta ou indireta de guerra, guerra civil, invasão militar, rebelião, levante (militar ou não) ou usurpação ou substituição do Governo de uma Nação Soberana (ou suas Comunidades ou Regiões Autônomas, ou Estados Federados), sedição, motim e tumulto popular por meio do uso de forças militares ou paramilitares.**
- q. As lesões sofridas pelo Segurado em consequência direta ou indireta do uso de força militar, regular ou especial, pertencente a um Estado ou Nação Soberana para prevenir ou evitar qualquer ato Terrorista, reduzir suas consequências ou processar seus perpetradores, dentro ou fora do seu território, bem como a consequência direta ou indireta do próprio ato terrorista.**
- r. As consequências dos acidentes com doenças mentais e nervosas, depressão, curas do sono e repouso, hospitalização psiquiátrica.**
- s. Aborto.**
- t. Acidentes ocorridos durante manifestações ilegais, reuniões e greves.**
- u. Osteoporose ou fratura patológica, se diagnosticada, pela primeira vez, antes da data de entrada em vigor desta apólice. Se o segurado sofrer fratura óssea em decorrência de acidente e, durante o tratamento do mesmo, for diagnosticada pela primeira vez fratura patológica, doença ou osteoporose do referido osso, a seguradora indenizará o segurado por esse sinistro, se estivesse coberto pela apólice, mas não admitirá qualquer outra reclamação do mesmo segurado em relação a qualquer outra fratura.**



Além disso, consideram-se RISCOS EXCLUÍDOS, todas as exacerbações, sequelas, consequências e / ou complicações e seus tratamentos específicos de todos os riscos descritos acima nestas Condições Gerais serão compreendidos.

3.7 Seguro Bilheteira

O presente contrato de seguro garante o reembolso ao Segurado do valor facial do Bilhete Seguro, **até ao limite por sinistro indicado nas Condições Particulares**, em caso de não comparência ao Local de Evento em decorrência de:

Acidente ocorrido com o meio de transporte em que o Segurado viajava no trajeto para o local do evento ou espetáculo;

Acidente ocorrido, doença diagnosticada ou hospitalização verificada nos quinze dias que precedem o dia da realização do evento ou espetáculo, que afete o Segurado, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes menores;

Roubo, sua tentativa ou qualquer ato violento praticado sobre o Segurado ou seus acompanhantes durante o Trajeto para o local do evento ou espetáculo que impeça o Segurado de comparecer ao evento ou espetáculo;

Morte do titular, do cônjuge, ou dos respetivos descendentes ou ascendentes, desde que ocorrida nos quinze dias que precedem o dia da realização do evento ou espetáculo;

Perturbação da ordem pública, greves e execução de lei marcial que impeça o Segurado de comparecer ao evento ou espetáculo;

Impossibilidade do Segurado aceder ao local do evento ou espetáculo, causada por inundações, incêndio, explosão ou por ordem de autoridade legalmente constituída;

Cancelamento de voo ou atraso de avião que impeça o Segurado de comparecer ao evento ou espetáculo.

O valor do reembolso não poderá em caso algum ultrapassar o valor impresso no Bilhete Seguro.

Exclusões Específicas:

Não se aplicarão as coberturas previstas no presente seguro em relação aos seguintes riscos:

- **Cancelamento, antecipação ou adiamento do espetáculo ou divertimento público, bem como mudança do local da sua realização;**
- **Atraso na entrada no recinto ou no local de realização do espetáculo ou divertimento público;**
- **Obra que torne o local onde se realiza o espetáculo ou divertimento público ou os respetivos acessos, inacessíveis ou impraticáveis no todo ou em parte, salvo quando essa obra não seja do conhecimento do Segurado no momento em que inicia a comercialização dos bilhetes;**
- **Incumprimento pelo Segurado de normas legais ou regulamentares ou de decisões judiciais ou administrativas;**
- **Incumprimento de prescrição médica;**
- **Suicídio ou sua tentativa e lesões corporais autoinfligidas;**
- **Tromba de água, tornado, tufão ou ciclone, queda de neve, nevoeiro, geada ou trovoadas;**

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852. www.aig.com.pt



- **Eventos ocorridos no estrangeiro;**
Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação Penal Portuguesa vigente

ART. 4º. – RISCOS EXCLUÍDOS

RISCO NUCLEAR/QUIMICO/BIOLÓGICO

Esta apólice não inclui, seja qual for(em) a(s) causa(s), qualquer perda, direta ou indiretamente, resultante de qualquer contaminação ou exposição nuclear, química ou biológica.

§ O Segurador não oferecerá qualquer cobertura, serviço ou indemnização, nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ao abrigo desta apólice, que possa expor, ou vir a expor, o Segurador, algum dos seus subsidiários ou a sua holding a qualquer sanção, proibição ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, regulamentação comercial ou económica emanada pela União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

ART. 5º. – INÍCIO E EFEITOS DO CONTRATO

O contrato inicia-se com o consentimento manifestado para subscrição da apólice pelas partes contratantes. As coberturas contratadas e as suas alterações ou aditamentos não terão efeito enquanto não tiver sido pago o primeiro recibo do prémio, salvo acordo em contrário estabelecido nas Condições Particulares.

Em caso de demora no cumprimento de ambos os requisitos, as obrigações da Pessoa Segura terão início a partir das 24 horas do dia em que tenham sido cumpridos.

ART. 6º. – BASES DO CONTRATO

A presente apólice foi elaborada com base nas declarações formuladas pelo Tomador do Seguro ou Pessoa Segura no questionário submetido pelo Segurador e, nos casos que for conveniente, no relatório médico ou declaração de saúde do Segurado. De tais declarações deriva a aceitação por parte do Segurador do resto das obrigações do contrato e também da fixação do prémio.

Se o conteúdo da apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o Tomador do Seguro poderá reclamar à entidade Seguradora no prazo de um mês a contar da data de entrega da apólice, a fim de solucionar a divergência existente. Passado o referido prazo sem se ter efetuado a reclamação, aplicar-se-á o disposto na apólice.

Se após o início do contrato, o Segurador tiver conhecimento de que as declarações do Tomador são incorretas, poderá rescindir o contrato através de uma declaração dirigida àquele, no prazo de um mês a partir da data em que tiver tomado conhecimento de tal incorreção. Os prémios relativos ao período em curso corresponderão ao Segurador, exceto se houver dolo ou culpa grave por sua parte.



ART. 7º. – DURAÇÃO DO CONTRATO

O seguro é estipulado pelo tempo previsto nas Condições Particulares, nas quais são especificadas as datas e horas em que têm início e fim os seus efeitos.

Quando expirar tal período, a apólice será considerada prorrogada por períodos anuais, exceto se uma das partes se opuser a tal prorrogação através de uma notificação escrita à outra parte, em período não inferior a 30 dias da conclusão do período de seguro em curso.

ART. 8º. – PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

O pagamento do prémio regula-se pelo disposto na Lei em vigor. Assim o Tomador do Seguro obriga-se a pagar, no início de cada período de vigência do seguro, o correspondente prémio.

ART. 9º. – FALTA DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS

A falta do pagamento do prémio, regula-se pelo disposto na Lei em vigor. Assim:

- Na falta de pagamento do prémio, proceder-se-á ao cancelamento da Apólice
- O Segurador terá sempre direito ao prémio relativo ao tempo em que o seguro tenha vigorado.

ART. 10º. – ALTERAÇÕES DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deverá, durante o curso do contrato, comunicar ao Segurador o mais brevemente possível todas as circunstâncias que agravem o risco e sejam de tal natureza que se tivessem sido conhecidas por este no momento da celebração do contrato, não o teria celebrado ou tê-lo-ia celebrado em condições mais gravosas.

O Segurador pode propor uma alteração das condições do contrato num prazo de dois meses a partir do dia em que o agravamento lhe tenha sido declarado. Em tal caso, o Tomador dispõe de quinze dias a contar da data de receção desta proposta para a aceitar ou recusar. Em caso de recusa ou de silêncio por parte do Tomador do Seguro, o Segurador pode, decorrido o referido prazo, rescindir tal contrato advertindo previamente o Tomador, e dando-lhe um novo prazo de quinze dias para responder, passados os quais, e dentro dos oito dias seguintes, comunicará ao Tomador do Seguro a rescisão definitiva.

O Segurador poderá, igualmente, rescindir o contrato, comunicando-o por escrito a Pessoa Segura no prazo de um mês a partir do dia em que tenha conhecimento do agravamento do risco. Tal rescisão deverá ser anunciada com uma antecedência de quinze dias relativamente à data em que começará a ter efeito. Em caso de ocorrência de sinistro sem se ter realizado uma declaração de agravamento do risco, o Segurador fica livre da sua prestação se o Tomador ou a Pessoa Segura tiverem atuado de má-fé. Noutro caso, a prestação do Segurador será proporcionalmente reduzida à diferença entre o prémio acordado e o que teria sido aplicado caso se tivesse conhecido a verdadeira dimensão do risco.



2. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura poderá, no decurso do contrato, dar a conhecer ao Segurador todas as circunstâncias que diminuam o risco e sejam de tal natureza que se tivessem sido conhecidas por este no momento do aperfeiçoamento do contrato, tê-lo-ia concluído em condições mais favoráveis.

Em tal caso, ao finalizar o período em curso coberto pelo prémio, o Segurador deverá reduzir o montante do prémio futuro na quantia devida, tendo o Tomador direito, em caso contrário, à resolução do contrato e à devolução da diferença entre o prémio pago e o que lhe teria correspondido pagar, desde o momento da comunicação da diminuição do risco.

Em particular, o Tomador ou a Pessoa Segura deverá comunicar ao Segurador tão breve quanto lhes for possível, a alteração, mesma que seja temporária, da atividade, profissão ou ocupação da Pessoa Segura declarada ao responder ao questionário apresentado pelo Segurador. Se a alteração implicar um agravamento ou uma diminuição do risco, proceder-se-á em conformidade com o prescrito nos números 1 e 2, respetivamente, do presente artigo.

ART. 11º. – PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

1. O Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura, ou o Beneficiário deverá comunicar ao Segurador a ocorrência do sinistro no prazo máximo de 7 dias a partir do seu conhecimento. Em caso de incumprimento, o Segurador poderá reclamar as perdas e danos causados pela falta de declaração.

Este efeito não se realizará se for provado que o Segurador teve conhecimento do sinistro por outro meio.

O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deverá, por outro lado, fornecer ao Segurador todo o tipo de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro. Em caso de violação deste dever, a perda do direito à indemnização apenas se dará no pressuposto de que tenha ocorrido dolo ou culpa grave.

2. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deverá evitar situações de particular risco ou temerárias, tais como a prática de desportos, entre outros, sem a devida experiência, assim como cumprir todas as indicações médicas de forma a conseguir a sua rápida recuperação em caso de sinistro, podendo o Segurador, em caso de incumprimento deste dever, reduzir a sua prestação em proporção à importância dos danos derivados do mesmo e o grau de culpa da Pessoa Segura.

ART. 12º. – PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES

1. Sempre que ocorra um sinistro, verificado e que se enquadre nas coberturas do Contrato, o Segurador fará o pagamento ao Beneficiário ou Beneficiários designados na apólice, da indemnização que corresponder de acordo com as seguintes normas:
 - No caso de a Pessoa Segura ter falecido em consequência de acidente coberto pela apólice, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- Certidão de óbito e de nascimento do Segurado, exceto se este último tiver sido apresentado anteriormente.
 - Certificado do médico que tenha assistido a Pessoa Segura no qual serão detalhadas as circunstâncias e causas do falecimento ou, se for o caso, testemunho das diligências judiciais ou documentos que acreditem o falecimento por acidente.
 - Documentos que confirmem a identidade do Segurado e, se for o caso, a condição do Beneficiário.
 - Comprovativo da entrada na Delegação das Finanças da liquidação parcial do Imposto sobre Sucessões e Doações.
 - Todos os documentos apresentados deverão ser autenticados nos casos em que for necessário.
- Uma vez recebidos os documentos anteriores, o Segurador, no prazo máximo de 5 dias, deverá pagar ou consignar o capital seguro para o caso de falecimento e, em qualquer caso, dentro dos 40 dias a partir da receção da declaração do sinistro.

O capital seguro indicado nas Condições Particulares será pago ao Tomador do Seguro ou aos seus herdeiros se, no momento do falecimento da Pessoa Segura, não tiver havido Beneficiário especificamente designado, nem regras para a sua determinação.

2. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial como consequência de um acidente coberto pela apólice, o Segurador pagará ao Beneficiário no prazo máximo de cinco dias, depois de ficar determinada a invalidez, a indemnização que for devida segundo a apólice.

Em qualquer caso, dentro dos 40 dias a partir da receção da declaração do sinistro, o Segurador deverá efetuar o pagamento do montante mínimo daquilo que possa dever, de acordo com as circunstâncias por ele conhecidas naquele momento.

Se depois do Segurador ter pago uma indemnização por invalidez ocorrer o falecimento da Pessoa Segura como consequência do mesmo acidente, as quantias pagas pelo Segurador serão consideradas como correspondendo ao capital seguro indicado nas Condições Particulares para o caso de Morte, a qual será paga de acordo com o estabelecido no nº 1 do presente artigo. Se a quantia já paga for superior à soma segura para caso de Morte, o Segurador não poderá reclamar a diferença.

ART. 13º. – REDUÇÃO DO CONTRATO

1. O Tomador de Seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou retirar do contrato coberturas contratadas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias face ao momento em que pretende que a redução produza efeitos.
2. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, este deve ser avisado com 30 dias de antecedência da redução ou extinção das coberturas contratadas.



3. Salvo convenção expressa em contrário, o prémio a devolver ao Tomador do Seguro será calculado proporcionalmente ao período de tempo que falta decorrer até ao vencimento do contrato.

ART. 14º. – CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato pode cessar por denúncia ou resolução.

1.1. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, por correio registado ou outro meio do qual fique suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias face à data de renovação/prorrogação automática.

2. 1.2. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado ou outro meio do qual fique suporte duradouro, produzindo os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do 10º (décimo) dia útil posterior à data do registo.
3. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do Contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do Contrato.

ART. 15º. – SUB-ROGAÇÃO

Aplicar-se-á o disposto na Lei.

ART. 16º. – PRESCRIÇÃO

As obrigações emergentes do Contrato prescrevem de acordo com o estabelecido na Lei.

ART. 17º - MECANISMOS DE RESOLUÇÕES DE SINISTROS

1. De acordo com a Legislação relativa à Defesa dos Consumidores, o Tomador de Seguro ou Segurado, pode apresentar qualquer reclamação ao **Serviço de Gestão de Reclamações (SGR)** da Seguradora por meio do qual fique registo duradouro, para a morada Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa ou por correio eletrónico para: Reclamacoes.Portugal@aig.com.
2. A AIG acusará a receção da sua Reclamação num prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção. Também, manterá o reclamante informado sobre o desenvolvimento do processo de Reclamação e enviará resposta no prazo de 20 dias ou 30 dias em caso de especial complexidade contados a partir do momento da receção a menos que, em circunstâncias específicas, a empresa não o possa fazer e nesse caso, o reclamante será devidamente informado.
3. O Tomador de Seguro ou o Segurado pode ainda reclamar para o **Provedor de Cliente** através do correio eletrónico: ProvedorClienteAIG@aig.com. Só são elegíveis para análise por parte do Provedor de Cliente as Reclamações que hajam já sido apresentadas ao Serviço de Gestão de Reclamações e, ou não tenham obtido resposta dentro dos prazos acima referido ou cuja resposta seja em sentido divergente às expectativas do Reclamante.



4. Ainda, O Tomador de Seguro ou Segurado pode apresentar a Reclamação à **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)** através do portal do consumidor disponível em www.asf.com.pt.
5. Uma vez que AIG Europe S.A. é uma empresa Luxemburguesa, os Reclamantes que sejam pessoas singulares atuando fora da sua atividade profissional, em caso de insatisfação com a resposta dada pela AIG ou em caso de não resposta após 90 dias, poderão, além dos mecanismos acima mencionados anteriormente:
 - Enviar reclamação para a sede central por escrito, para: “Service Reclamations Niveau Direction”, 35D Avenue JF Kennedy L- 1855 Luxembourg - Grand Duché de Luxembourg, ou por correio eletrónico para: aigeurope.luxcomplaints@aig.com;
 - Aceder a um dos organismos de mediação do Luxemburgo cujos detalhes de contato estão disponíveis na página de internet da AIG Europe S.A. (<http://www.aig.lu/>).
 - Enviar pedido de resolução de conflito através de procedimento extrajudicial à Entidade Reguladora e Supervisora da Atividade Seguradora do Luxemburgo - Commissariat Aux Assurances (CAA), através da morada: CAA, 7 boulevard Joseph II, L-1840 Luxembourg - Grand Duché de Luxembourg, por fax para o número +352 22 69 10, por correio eletrónico para: reclamation@caa.lu ou na página de internet do CAA (<http://www.caa.lu>).
6. Todas as reclamações apresentadas através do CAA ou algum dos organismos de mediação do Luxemburgo devem ser registadas em luxemburguês, alemão, francês ou inglês.
7. Se o contrato de seguro tiver sido concluído on-line, o requerente também poderá usar a plataforma da Comissão Europeia para resolução de disputas on-line (Online Disput Resolution -ODR), através do seguinte endereço: <https://ec.europa.eu/consumers/odr>.
8. A apresentação de Reclamação através das instâncias referidas não afeta o direito do Tomador de Seguro ou Segurado apresentar a Reclamação a outras instâncias de Resolução de Conflitos, nomeadamente às Associações de Defesa do Consumidores, Tribunais Arbitrais, Julgados de Paz bem como aos Tribunais Judiciais, caso em que, o Tribunal competente para apreciação da causa será sempre o da Comarca correspondente à morada de residência do Reclamante.

ART. 18º. – LEI APLICÁVEL

1. A Lei aplicável a este contrato é a Lei portuguesa.

ART. 19º. – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador.
2. São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.
3. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de suporte duradouro.

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852. www.aig.com.pt



ART. 20º. – FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato serão os tribunais do foro da Comarca Lisboa.

ART. 21º. – ÂMBITO GEOGRÁFICO

A cobertura da presente apólice tem aplicabilidade em qualquer parte do mundo, exceto países sancionados pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou O.F.A.C..

CLÁUSULA DE COBERTURA DE RISCOS EXTRAORDINÁRIOS

1. DEFINIÇÕES

Guerra Estrangeira: Conflito armado, declarado ou não, entre Estados. São também considerados como Guerra Estrangeira uma invasão ou o estado de sítio. Se ocorrer um acidente à Pessoa Segura durante tais circunstâncias, caberá à Pessoa Segura apresentar provas de que o sinistro e a reclamação não estão relacionados com a Guerra Estrangeira.

Guerra Civil: Conflito armado entre duas ou mais partes pertencentes ao mesmo Estado no qual os oponentes são de origens étnicas, crenças religiosas ou ideologias diferentes. São considerados similares a atos de Guerra Civil os seguintes: rebelião armada, revolução, rebelião, insurreição, golpe de estado, consequências da lei marcial, fecho de fronteiras por um governo ou pelas autoridades locais. Cabe ao Segurador apresentar provas de que a Lesão Corporal e os danos resultam de um destes atos de guerra civil.

Atos de Terrorismo: Quaisquer atos de violência cometidos por uma organização de forma a criar insegurança geral com o objetivo de pôr em risco as instituições do governo constituído.

São considerados atos de violência: atentados à integridade física ou moral das pessoas, raptos, prisões ilegais, sequestros incluindo os de qualquer meio de transporte, uso de explosivos ou de qualquer outro tipo de armas ou artefactos, bem como quaisquer outros atos semelhantes.

Agressão: Ataque súbito praticado por terceiros contra a integridade psicológica ou física da Pessoa Segura e que esta não tenha provocado.

Motins: Concentração de pessoas, armadas ou desarmadas, com intenções pacíficas ou violentas, que resultem em atos de violência, vandalismo ou repressão física causados pela multidão ou infligidos a esta, incluindo, mas não limitado, a repressão por qualquer força policial, militar ou paramilitar.

2. RISCOS COBERTOS

Serão indemnizados pela apólice os sinistros produzidos por causas de natureza extraordinária, em regime de compensação, as perdas derivadas de acontecimentos extraordinários ocorridos em Portugal e que afetem riscos neles situados.

Para tal efeito, consideram-se somente as perdas e danos diretos nas pessoas e bens. Considerar-se-ão, nos termos da Lei aplicável, acontecimentos extraordinários:



- Fenómenos da natureza tais como: terremotos e maremotos, inundações extraordinárias, erupções vulcânicas, tempestade ciclónica atípica e quedas de corpos siderais e aerólitos.
- Os ocasionados violentamente como consequência de terrorismo, rebelião, sedição, motim e tumulto popular.
- Ações das Forças Armadas ou das Forças e Corpos de Segurança em tempo de paz.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Não serão indemnizáveis pela apólice os danos ou sinistros seguintes:

- Que não deem direito a indemnização de acordo com a lei aplicável.
- Devidos a vício ou defeito próprio do objeto seguro.
- Produzidos por conflitos armados, mesmo que não tenha precedido a declaração oficial de guerra.
- Que pela sua magnitude e gravidade sejam qualificados pelo Governo como “catástrofe ou calamidade nacional”.
- Derivados da energia nuclear.
- Devidos à mera ação do tempo ou dos agentes atmosféricos diferentes dos fenómenos da natureza referidos no primeiro ponto do artigo acima indicado.
- Causados por participação de reuniões e manifestações, bem como durante a ocorrência de greves legais, exceto se as citadas participações forem classificadas como acontecimentos extraordinários em conformidade com o ponto anteriormente referido.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Como utilizamos os Dados Pessoais

A AIG Europe S.A., Sucursal em Portugal está determinada em proteger a privacidade dos seus clientes, reclamantes e de qualquer outra pessoa.

Os “**Dados Pessoais**” são todas as informações que identificam e dizem respeito a si ou outras pessoas (por exemplo familiares ou outras pessoas que consigo estejam relacionadas). Se fornecer Dados Pessoais sobre outra pessoa deve (a menos que tenha sido acordado de outro modo) informar a pessoa em causa do conteúdo deste aviso e da nossa Política de Privacidade e obter a sua autorização (se possível) para partilhar os seus Dados Pessoais connosco.



Os tipos de Dados Pessoais que poderemos recolher e o fundamento – Dependendo da natureza da relação que mantemos consigo, os Dados Pessoais recolhidos podem incluir: dados de contacto, informações financeiras e bancárias, informações sensíveis sobre condições de saúde ou médicas (recolhidas com o seu consentimento quando exigido pela legislação aplicável), bem como outros Dados Pessoais fornecidos por si ou que obtemos no âmbito da relação que mantemos consigo. Os Dados Pessoais poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- Gestão de seguros, por exemplo, comunicações, gestão de sinistros, reclamações e pagamentos;
- Proceder a avaliações e decisões sobre a prestação e condições de serviços de seguro e regularização de sinistros;
- Assistência e aconselhamento em assuntos médicos e de viagens;
- Gestão das nossas operações comerciais e infraestruturas informáticas;
- Prevenção, deteção e investigação de crimes, tais como, fraude e branqueamento de capitais;
- Declaração e defesa de direitos legais
- Conformidade legal e regulamentar (incluindo cumprimento da legislação e regulamentação fora do seu país de residência);
- Controlo e gravação de chamadas telefónicas para efeitos de qualidade, formação e segurança;
- Marketing, pesquisa e análise de marketing

Para optar por não receber comunicações de marketing que eventualmente lhe enviaremos, contacte-nos por correio eletrónico para protecaodedados.pt@aig.com ou por correio postal para: Data Protection Officer, AIG Europe S.A., Sucursal em Portugal, Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa. Mesmo que opte por não receber as nossas comunicações, poderemos ainda assim enviar-lhe outras comunicações dos serviços e da área administrativa, relacionadas com os serviços que lhe fornecemos e as quais não pode recusar receber.

Quem é responsável pelos seus Dados Pessoais? – Os seus Dados Pessoais serão recolhidos e utilizados pela AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal (membro do grupo AIG) para as finalidades enunciadas no presente aviso e na nossa Política de Privacidade. Os seus Dados Pessoais poderão ser partilhados com outros membros do grupo AIG. Cada empresa do grupo AIG que tratar os seus Dados Pessoais é responsável por cuidar deles, nos termos das normas e procedimentos internos e dos requisitos previstos na legislação sobre proteção de dados. A lista das principais empresas do grupo AIG que são responsáveis pelo tratamento de dados encontra-se disponível aqui www.aig.com/datacontrollers.



Partilha de Dados Pessoais – Para efeitos do atrás exposto, os Dados Pessoais poderão ser partilhados com as empresas do nosso grupo e terceiros (tal como mediadores e outros intervenientes na distribuição de seguros, seguradores e resseguradores, agências de notação de crédito, profissionais de saúde e outros prestadores de serviços). Os Dados Pessoais serão partilhados com outros terceiros (incluindo autoridades governamentais), sempre que exigido pela legislação ou regulamentação. Os Dados Pessoais (incluindo os pormenores de lesões) podem ser incluídos em registos de sinistros partilhados com outros seguradores. Somos obrigados a comunicar às comissões de remunerações de trabalhadores, todos os pedidos de indemnização de terceiros relacionados com lesões corporais. Poderemos consultar estes registos, durante o processamento de reclamações, para detetar, impedir e investigar fraudes ou para validar o seu histórico de sinistros ou o histórico de sinistros de outra pessoa ou propriedade suscetível de estar envolvida na apólice ou reclamação. Os Dados Pessoais poderão ser partilhados com compradores e potenciais compradores, e transferidos após a conclusão de uma eventual venda da nossa empresa ou da transferência dos ativos da empresa.

Transferência internacional – Dada a natureza global da nossa atividade, os Dados Pessoais poderão ser transferidos para entidades localizadas noutros países (incluindo EUA, China, México, Malásia, Filipinas, Bermudas e outros países, cujos regimes de proteção de dados podem diferir daqueles existentes no país da sua residência). Sempre que procedermos a estas transferências, tomaremos medidas no sentido de garantir que os seus Dados Pessoais são devidamente protegidos e transferidos, nos termos do disposto na legislação sobre proteção de dados. A nossa Política de Privacidade contém informações adicionais sobre transferências internacionais (ver infra).

Segurança dos Dados Pessoais – São aplicadas medidas de segurança técnicas e físicas para manter os seus Dados Pessoais seguros e protegidos. Quando fornecemos Dados Pessoais a um terceiro (incluindo os nossos prestadores de serviços) ou contratamos terceiros para recolher Dados Pessoais em nosso nome, o terceiro será cuidadosamente selecionado e obrigado a utilizar medidas de segurança adequadas.



Os seus direitos – Enquanto titular, dispõe de determinados direitos ao abrigo da legislação sobre proteção de dados, no âmbito da nossa utilização de Dados Pessoais. Estes direitos podem ser aplicáveis apenas em algumas circunstâncias e estão sujeitos a algumas exceções. Estes direitos incluem o direito de aceder aos Dados Pessoais, o direito de corrigir dados incorretos, o direito de requerer o apagamento dos dados ou de suspender a utilização dos dados. Estes direitos podem também incluir o direito de transferir os seus dados para outra organização, o direito de se opor à utilização dos seus Dados Pessoais, o direito de requerer a intervenção humana em determinadas decisões automatizadas que tomamos, o direito de retirar o consentimento e o direito de apresentar reclamação junto da entidade reguladora da proteção de dados. A nossa Política de Privacidade inclui todas as informações adicionais sobre os seus direitos e a forma como pode exercê-los (ver infra).

Política de Privacidade – Encontrará mais informações sobre os seus direitos e a forma como recolhemos, utilizamos e divulgamos os seus Dados Pessoais na versão integral da nossa Política de Privacidade em: <http://www.aig.com.pt/politica-de-privacidade> ou solicite uma cópia, por escrito, para Data Protection Officer, AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, Avenida Duque d'Ávila, 46-4ªA, 1050-083 Lisboa ou por correio eletrónico para: protecaodedados.pt@aig.com.

Lisboa, 24 de janeiro de 2025

O TOMADOR DO SEGURO

A SEGURADORA